

**Substitutivo aos Projetos de Lei Complementar nºs
01 de 2003, 159 de 2004 e 181 de 2004
(Comissão de Seguridade Social e Família)**

Regulamenta o § 3º do artigo
198 da Constituição Federal
e dá outras providências

**Emenda supressiva de Plenário
(Sr. Pepe Vargas)**

Suprime-se do parágrafo único do art. 18 e do parágrafo único do artigo 20 do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família aos PLPs 01 de 2003, 159 de 2004 e 181 de 2004, a seguinte expressão:

" ou diretamente aos prestadores de serviços da rede conveniada ou contratada do SUS ".

Justificativa

Tanto a Lei 8080 de 1990 que instituiu o Sistema Único de Saúde, como a Constituição Federal, no seu artigo 198, prevêem que as ações do SUS são integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, que entre outras diretrizes prevê a descentralização com administração única em cada esfera de governo. Sendo assim, a expressão que estamos suprimindo do texto através da presente emenda, está em desconformidade com este princípio, visto que possibilitaria que uma esfera de governo se sobrepusesse a outra, desconsiderando os gestores e suas respectivas instâncias de controle social.

Sala das Sessões, outubro de 2007.

**Deputado PEPE VARGAS
(PT-RS)**